



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Paulo Roriz

do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CDESCMAT e CCS  
Em 11/10/07

*Paulo Roriz*  
Presidente  
Câmara de Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº PL 550 /2007  
(Do Sr. Deputado Paulo Roriz)

EIDO  
11/10/07  
*Wale*  
Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a proibição de lançamento de gordura ou óleo vegetal utilizados na preparação de alimentos, na rede de esgotos e nos rios, córregos e assemelhados, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibido o lançamento de gordura ou óleo vegetal utilizados na preparação de alimentos, nos encanamentos e tubulações que compõem a rede de esgotos, e nos rios, córregos e assemelhados, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se óleo vegetal:

- I – óleo de qualquer natureza;
- II – gordura vegetal hidrogenada.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 550 / 07  
Fls. N.º 01 RITA

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem os dispositivos decorrentes desta Lei ficarão sujeitas à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* será atualizado anualmente pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 09/10/07 do 16100  
§ 23.243-2  
Assessoria do Plenário

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo coibir o lançamento, nas redes de esgoto e nos rios e assemelhados no âmbito do Distrito Federal, do óleo e gorduras vegetais utilizados na preparação de alimentos.

Essa medida vem ao encontro do que dispõe a Constituição Federal que "todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", princípio constitucional de sustentabilidade.

O lançamento de óleos e gorduras na rede de esgotos e nos mananciais hídricos causa sérios danos ao meio ambiente, impermeabilizando as margens dos rios não permitindo a manutenção de qualquer tipo de vida no local, além de poluir de forma irreparável nossos recursos hídricos.

Este projeto busca preservar e resgatar os mananciais, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a destinação correta de tais resíduos.

Pela relevância da matéria, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

  
Paulo Roriz  
Deputado Distrital  
DEM-PRP

